



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

231111

Projeto de Lei nº 250/2019

EMENTA: Assegura ao aluno com deficiência a matrícula na escola da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência, bem como a acessibilidade e o ensino adequado, por meio de professores habilitados para seu devido acolhimento.

A Câmara Municipal de Campinas aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada ao aluno com deficiência a matrícula na escola da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência, bem como a acessibilidade e o ensino adequado, por meio de professores habilitados para seu devido acolhimento.

Parágrafo único. A matrícula referida no caput deste artigo será efetivada quando forem observados os critérios e a autorização da Secretaria Municipal de Educação, a fim de que ocorra a inclusão social do aluno com deficiência.

Art. 2º Por ocasião da solicitação da matrícula, o aluno com deficiência deverá apresentar comprovante de residência e atestado médico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 25 de setembro de 2019.

CARMO LUIZ

Vereador Líder do PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto de lei, pois é lei municipal sancionada recentemente no município de Porto Alegre/RS.

A <u>Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência</u>, aprovada por meio de emenda constitucional, garante a qualquer pessoa com deficiência o direito de estudar em escola pública. A Convenção constitui um marco histórico na garantia e promoção dos direitos humanos de todos as pessoas e em particular das com deficiência. Ela reafirma os princípios universais — dignidade, integralidade, igualdade e não discriminação — em que se baseia e define as obrigações gerais dos Governos neste sentido. Ela reconhece o direito das pessoas com deficiência à educação e assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida. Ou seja, tal direito é garantido também no contexto da educação de jovens e adultos (EJA).

A <u>Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva</u> garante também atendimento educacional especializado (AEE). A função do AEE é identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade para a eliminação das barreiras para a plena participação dos alunos, com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela. O referido atendimento complementa e/ou suplementa o processo de escolarização dos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação. Ou seja, não é substitutivo, devendo ocorrer no contra turno escolar.

Portanto, peço aprovação dos nobres vereadores para aprovação deste importante projeto de lei.

Campinas, 25 de setembro de 2019.

CARMO LUIZ

Vereador Líder do PSC